



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao *caput* e § 1º do art. 98 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação, incluindo-se os §§ 3º e 4º:

“Art. 98. A decisão judicial que implicar a modificação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o processo eleitoral deverá observar o princípio da anualidade eleitoral previsto no art. 16 da Constituição Federal.

§ 1º A modificação de jurisprudência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua publicação, salvo quando se destinar à salvaguarda da elegibilidade de candidato ou inovar obrigação ou condicionamento de direito de modo fundamentado, proporcional e equânime, vedada a imposição de ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

.....

§ 3º Na decisão judicial que implicar a modificação de jurisprudência sobre processo eleitoral serão:

I – consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

II – indicadas, de modo expresso, suas consequências jurídicas e, quando aplicável, as condições para a regularização de conduta ou de relações jurídicas.



§ 4º A modulação de efeitos da decisão a que se refere este artigo será admitida, desde que indispensável para a aplicação proporcional, equânime e eficiente das normas eleitorais, e não acarrete prejuízo a interesses gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta, pretendemos tornar expressas regras de interpretação e decisão judicial eleitoral que devem ser observadas pelo julgador ao aplicar a lei, tendo como princípio fundamental a anualidade e a segurança jurídica.

Nesse sentido, a Emenda atribui parâmetros para a produção dos efeitos das decisões judiciais que tratem sobre o processo eleitoral, as quais, se versarem sobre modificação da jurisprudência, deverão observar as circunstâncias práticas e limites da decisão, bem como as consequências jurídicas e condições para sua aplicabilidade.

Mais do que isso, passa-se a prever a possibilidade de modulação dos efeitos das decisões judiciais eleitorais quando sua incidência tiver o condão de alterar as regras do processo eleitoral.

Sala da comissão, de .

Senador Rogério Carvalho

(PT - SE)

Líder do PT



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226378811>